



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 4300, página 2, de 24 de março de 2025

LEI MUNICIPAL N.º 1.848, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 18.280.450,86 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, relativo ao presente exercício de 2025, Crédito Especial até o valor de R\$ 18.280.450,86 (dezoito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), destinado à reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 1.844, de 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O crédito especial de que trata o *caput* deste artigo será aberto, mediante Decreto, no montante dos saldos disponíveis nas dotações indicadas no Anexo Único.

Art. 2º. A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As ações integrantes dos programas de trabalho dos órgãos cujas denominações e competências foram alteradas quando do desmembramento pela Lei Municipal n.º 1.844/2024, terão dotações anuladas igual ou parcialmente e passam a ser executadas pelos órgãos desmembrados ou sucessores.

Art. 4º. Os códigos do ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE serão informados através de Decreto, quando das inclusões das respectivas dotações orçamentárias ao orçamento.

Art. 5º. As ações dispostas no Anexo Único desta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 24 de março de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

